

## Governo do Estado

Governador: **Eduardo Henrique Accioly Campos**

### LEI Nº 14.004, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010.

*Declara de Utilidade Pública a Associação Pernambucana de Apoio aos Doentes de Fígado (APAF), e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Pernambucana de Apoio aos Doentes de Fígado (APAF), registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 04.833.011/0001-03 e estabelecida na Rua Arnóbio Marques, nº 310, Santo Amaro, Recife-PE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS**, em 12 de fevereiro de 2010.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**

Governador do Estado

**LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO**  
**FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR**

O projeto que originou esta Lei é de autoria do Deputado Augusto Coutinho

### LEI Nº 14.005, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010.

*Fica vedada, pelas instituições de ensino privadas sediadas no Estado de Pernambuco, a cobrança de taxa de material de ensino de uso coletivo.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Ficam as instituições de ensino privadas, sediadas no Estado de Pernambuco, proibidas de cobrar de seus alunos qualquer taxa ou outro tipo de valor, para aquisição de material de ensino de uso coletivo.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e será aplicada pelo Órgão Estadual de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS**, em 12 de fevereiro de 2010.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**

Governador do Estado

**LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO**  
**FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR**

O projeto que originou esta Lei é de autoria do Deputado Isaltino Nascimento